



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria Regional da República da 1ª Região
Comissão Eleitoral e Apuradora – Eleição para Procurador-Chefe

EDITAL PRR1/CEA-PCR Nº 1/2014

Dispõe sobre a eleição destinada à escolha do Procurador-Chefe, titular e substituto, da Procuradoria Regional da República da 1ª Região.

A **Comissão Eleitoral e Apuradora**, no uso das atribuições previstas na Portaria PRR1 nº 36, de 26 de março de 2014, tendo em vista os termos da Portaria PGR nº 588, de 3 de setembro de 2003, publicada no D.O.U. Seção I, de 5 setembro de 2003,

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer o procedimento destinado à escolha do **Procurador-Chefe, titular e substituto**, da Procuradoria Regional da República da 1ª Região – PRR1, para conclusão do mandato estipulado na Portaria PGR nº 696, de 30 de setembro de 2013, em razão da promoção ao cargo de Subprocurador-Geral da República, em 21 de março de 2014, do então Procurador-Chefe Regional da República Dr. José Adonis Callou de Araújo Sá, nos termos da Portaria PGR nº 501, de 14 de setembro de 2011, publicada no D.O.U. Seção I, de 15 de setembro de 2011.

Parágrafo único. O procedimento observará a disciplina estabelecida no presente edital, na Portaria PGR nº 588, de 3 de setembro de 2003, e em atos supervenientes emanados pela Comissão Eleitoral e Apuradora.

Art. 2º. Podem concorrer à eleição os membros lotados e em exercício na PRR1.

Art. 3º. A inscrição dos candidatos será feita por chapa, com indicação dos nomes do titular e respectivo substituto.

Parágrafo único. A inscrição das chapas deverá ser feita por requerimento subscrito pelos seus integrantes e dirigido à Comissão Eleitoral e Apuradora, no período de **27 de março a 4 de abril de 2014, no horário de 12h às 19h**, na Chefia de Gabinete da

PRR1.

Art. 4º. São eleitores os Procuradores Regionais da República lotados na PRR1.

Parágrafo único. O voto é secreto, não sendo permitido o exercício por procuração (Portaria PGR 588, art. 4º).

Art. 5º. Será considerada eleita a Chapa que obtiver a maioria dos votos válidos.

Parágrafo único. Em caso de empate, aplicar-se-á o disposto no artigo 202, § 3º, da LC 75/93, em relação ao titular.

Art. 6º. As cédulas, impressas de forma a assegurar o sigilo, conterão o nome dos concorrentes, reunidos em cada chapa, deixando-se à esquerda espaço apropriado para que o eleitor assinale sua preferência.

Art. 7º. Serão nulos os votos em que o eleitor tiver assinalado mais de uma chapa, ou que apresentem rasuras ou qualquer forma de identificação.

Art. 8º. A votação ocorrerá no dia **14 de abril de 2014, na Chefia de Gabinete desta PRR-1ª Região**, no horário de **10 às 18 horas**, e obedecerá aos seguintes procedimentos:

I – À Comissão caberá dirigir os trabalhos e resolver as questões que ocorrerem durante a votação;

II – Após assinar as listas de presença, o eleitor receberá as cédulas, rubricadas pelos membros da Comissão, indicará o votos e depositará na respectiva urna, previamente lacrada;

III – Concluída a votação, a Comissão Eleitoral e Apuradora observará o seguinte:

a) encerrará as listas de presença, inutilizando os espaços em branco;

b) preencherá a ata mencionando, se necessário, os fatos ocorridos;

c) encerrará a votação e instalará a apuração.

Art. 9º. A apuração será feita no mesmo local da votação, logo após o seu término, e observarão o seguinte:

I – A Comissão Eleitoral e Apuradora, em sessão pública, abrirá a urna, confrontando o número de votantes e as cédulas de votação, iniciando, em seguida, a apuração.

II – As alegações de vícios ou defeitos da votação serão resolvidas pela Comissão Eleitoral e Apuradora;

III – Concluídos os trabalhos de apuração, a Comissão Eleitoral e Apuradora lavrará a ata e encaminhará o resultado ao Procurador-Geral da República.

Art. 10. À Comissão Eleitoral e Apuradora compete resolver os casos omissos, com recurso para o Procurador-Geral da República, no prazo de 05 (cinco) dias (Portaria PGR 588, art. 9º).

Art. 11. Em caso de vacância da Chefia da PRR1, por renúncia ao mandato, desprovimento de cargo, aposentadoria, remoção ou promoção, deverá ser convocada nova eleição para a escolha de outra chapa, que exercerá a Chefia até o termo final do mandato originário, nos termos do parágrafo 2º do artigo 4º da Portaria PGR nº 501, de 14 de setembro de 2011.

Art. 12. Este ato entra em vigor na data de sua assinatura.

Brasília/DF, 26 de março de 2014.

Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Procurador Regional da República

Presidente da Comissão Eleitoral e Apuradora